



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

DECRETO Nº 4. 463, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Institui Comitê Municipal de Acompanhamento da situação de paralisação dos serviços de transporte pelos caminhoneiros.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação prolongada da paralisação dos serviços de transporte rodoviário pelos caminhoneiros;

Considerando a importância de acompanhamento e manutenção regular dos serviços públicos municipais, de forma a atender aos usuários e, eventualmente, a tomada de decisões de prevenção e resolução de situações na defesa dos interesses públicos da população;

Considerando que o Município participa do programa da ONU Cidades Resilientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da situação, em decorrência da paralisação prolongada dos serviços de transporte rodoviário pelos caminhoneiros.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Secretária Municipal de Saúde;
- V – Secretária Municipal de Educação;
- VI – Secretário Municipal de Obras Urbanas;
- VII – Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade,
- VII – Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Comitê acompanhará diariamente os acontecimentos e reflexos da paralisação dos serviços de transporte rodoviário e seus impactos, para tomada de decisões quanto ao desenvolvimento dos serviços públicos, com especial atenção para as áreas de saúde, educação, limpeza, coleta e destinação dos resíduos urbanos e transporte público, bem como apoiará os serviços privados complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º O Comitê poderá requisitar informações, equipamentos, veículos, outros bens e pessoal necessários à prevenção e defesa e manutenção dos serviços públicos de órgãos municipais e solicitar e ou requerer a colaboração de órgãos e poderes constituídos, bem como de pessoas jurídicas privadas, por todos os meios legais e necessários e de forma emergencial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral